



Universidade do Minho

Regulamento eleitoral

para o

Senado Académico

Universidade do Minho, Dezembro de 2008

Universidade do Minho

Regulamento eleitoral para a eleição dos membros representativos que integram o Senado Académico da Universidade do Minho

Preâmbulo

O presente Regulamento rege o processo de eleição dos representantes dos professores e investigadores doutorados, dos estudantes e dos trabalhadores não docentes e não investigadores (Título I) e de eleição de um estudante por cada conselho pedagógico das unidades orgânicas (Título II) que devam integrar o Senado Académico da Universidade do Minho.

Considerando o disposto nos artigos 51.º e 119.º dos Estatutos da Universidade, ouvido o Senado Universitário, o Reitor aprova o presente regulamento:

Título I

Da eleição dos representantes dos professores e investigadores doutorados, dos representantes dos estudantes e dos representantes do pessoal não docente e não investigador

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º (Princípios eleitorais)

1. O presente regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição dos seguintes membros do Senado Académico:

- a)** três representantes dos professores e investigadores doutorados;
- b)** três representantes dos estudantes;
- c)** dois representantes do pessoal não docente e não investigador.

2. A eleição é feita por sufrágio universal, livre, igual, directo, presencial e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.

3. Os membros referidos nas alíneas a) e b) do número 1 são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e o método de Hondt.

Artigo 2.º
(Calendário eleitoral)

1. O processo eleitoral inicia-se no dia 31 de Março de 2009, pelas nove horas e trinta minutos, com a afixação nos locais de estilo e com a inserção na página da Universidade na Internet do edital a convocar a eleição e do presente Regulamento Eleitoral.
2. A calendarização das diferentes fases do processo eleitoral é aprovada pelo Reitor, ouvido o Senado Universitário.

Artigo 3.º
(Cadernos eleitorais)

1. O Reitor promoverá a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais relativos:
 - a) aos professores e investigadores doutorados e aos trabalhadores não docentes e não investigadores, com vínculo à Universidade do Minho, no dia 30 de Março;
 - b) aos estudantes como tal inscritos na Universidade, na mesma data;
2. Dos cadernos eleitorais dos professores e investigadores, dos estudantes e dos trabalhadores não docentes e não investigadores, devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, além das seguintes especificações:
 - a) relativamente aos professores e investigadores doutorados e aos trabalhadores não docentes e não investigadores, a indicação da situação contratual e, quando aplicável, da categoria e da unidade orgânica a que pertencem;
 - b) relativamente aos estudantes, a indicação do número mecanográfico e do ciclo de estudos que frequentam.
3. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados nos edifícios da Universidade, sítos no Largo do Paço, nos Congregados, nos “*campi*” de Gualtar e de Azurém e, ainda, nas Escolas, sendo também divulgados na página da Universidade, na Internet.
4. No prazo de três dias a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 5.º do presente regulamento.
6. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados, afixados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos, conforme previsto nos números 2 e 3 do presente artigo.
7. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 4.º
(Universo eleitoral)

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se:
 - a) professores e investigadores doutorados: os professores de carreira docente universitária e politécnica, com o grau de doutor, e os investigadores doutorados, bem como os doutores que exerçam funções docentes ou de investigação, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;
 - b) estudantes: os estudantes como tal inscritos no 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de estudos da Universidade, desde que não estejam vinculados a nenhuma outra instituição de ensino superior;
 - c) trabalhadores não docentes e não investigadores: os funcionários, em efectivo serviço na Universidade, e os demais trabalhadores não docentes e não investigadores, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.
2. Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, de investigador ou de trabalhador não docente e não investigador, sobre o estatuto de estudante.
3. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

Artigo 5.º
(Comissão Eleitoral)

1. A condução dos actos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar por despacho do Reitor.
2. A Comissão Eleitoral será presidida por um professor ou investigador doutorado e constituída por dois professores, dois estudantes, ouvida a Associação Académica da Universidade do Minho, e por dois trabalhadores não docentes e não investigadores.
3. A Comissão Eleitoral integra ainda um representante de cada lista candidata, os quais participam nos trabalhos, sem direito a voto, podendo lavrar protestos em acta.
4. Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:

- a) Receber as listas que pretendem apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos da Universidade e com o presente Regulamento;
- b) decidir da admissibilidade das listas;
- c) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
- d) publicitar as listas admitidas;
- e) distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento de solicitação para o efeito apresentada;
- f) organizar e constituir as mesas de voto;
- g) decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- h) decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
- i) assegurar a legalidade e a regularidade do acto eleitoral e garantir a igualdade de condições a todas as listas candidatas;
- j) proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respectiva acta a enviar ao Reitor.

5. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Reitor, no prazo de dois dias, contados da respectiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

6. A Comissão Eleitoral tem sede no edifício da Reitoria, no Largo do Paço, podendo ser contactada através do fax número 253601107, e de correio electrónico, através do endereço senado@reitoria.uminho.pt, sendo apoiada, nos aspectos técnicos e logísticos, pelos Serviços da Reitoria.

Secção II

Candidaturas

Artigo 6.º (Apresentação de listas)

1. As candidaturas à eleição são efectuadas mediante a apresentação de listas, as quais devem ser enviadas à Comissão Eleitoral até às dezoito horas do segundo dia útil posterior à data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos.

2. As listas são identificadas alfabeticamente, na fase de apresentação, através de sorteio efectuado para cada um dos corpos.

Artigo 7.º
(Requisitos de constituição das listas)

1. As listas concorrentes devem ser constituídas do seguinte modo:
 - a) as listas respeitantes aos professores e investigadores doutorados contêm a identificação de três candidatos efectivos e de três suplentes, subscritas por vinte e cinco membros, do respectivo corpo eleitoral;
 - b) as listas respeitantes aos estudantes contêm a identificação de três candidatos efectivos e de seis candidatos suplentes, oriundos de, pelo menos, dois ciclos de estudos, subscritas entre cento e vinte e duzentos e quarenta membros, do respectivo corpo eleitoral;
 - c) as listas respeitantes aos trabalhadores não docentes e não investigadores, contêm a identificação de dois candidatos efectivos e de quatro suplentes, subscritas por vinte membros, do respectivo corpo eleitoral.
2. As listas são ainda acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efectivos e suplentes;
 - b) da indicação do mandatário e dos respectivos contactos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente, junto da Comissão Eleitoral;
 - c) de um documento próprio, em que sejam enunciados os princípios orientadores da candidatura, acompanhado da respectiva versão electrónica, para efeitos de publicitação.
3. Um eleitor não pode ser, simultaneamente, candidato e proponente de uma lista.
4. Cada eleitor apenas pode ser candidato ou proponente de uma única lista.
5. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista pelos mesmos apresentada.

Artigo 8.º
(Verificação das listas)

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de dois dias, contados da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.

2. Verificando-se irregularidades processuais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo máximo de quarenta e oito horas.
3. Havendo candidatos inelegíveis numa lista, o respectivo mandatário será notificado para proceder à sua substituição no prazo indicado no número anterior e caso assim não aconteça, o lugar do candidato rejeitado pode ser ocupado nessa lista pelo candidato suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo da apresentação das candidaturas não é admitida a substituição de candidatos.
5. É, porém, admissível, a substituição de candidatos em caso de morte, de doença grave ou de perda de capacidade eleitoral, quando tais factos sejam notificados à Comissão Eleitoral até ao terceiro dia útil anterior à data para o acto eleitoral.

Artigo 9.º
(Admissão das listas)

1. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas, no prazo de quatro dias, após a respectiva apresentação.
2. Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias, contado a partir da respectiva comunicação.
3. A Comissão Eleitoral, decididas as reclamações, ou após o termo da respectiva apresentação, não as havendo, torna públicas as listas definitivas.

Secção III
Campanha Eleitoral

Artigo 10.º
(Campanha eleitoral)

1. A campanha eleitoral inicia-se no sexto dia anterior à data das eleições e termina um dia antes das mesmas.
2. No período reservado para a campanha eleitoral, as listas candidatas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respectivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.

3. A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das actividades de campanha eleitoral, sendo cada lista responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

Secção IV

Da assembleia de voto e do acto eleitoral

Artigo 11.º (Mesas de voto)

1. A assembleia de voto é constituída por três mesas de voto, localizadas nos “campi” de Gualtar e de Azurém e no Edifício dos Congregados, a funcionarem, para efeitos da votação, das nove às vinte horas.
2. As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais efectivos, a designar pela Comissão Eleitoral, bem como, os respectivos suplentes, incluindo obrigatoriamente um professor ou investigador doutorado, que presidirá, um estudante e um trabalhador não docente.
3. As listas candidatas devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias antes da data fixada para a eleição, um delegado para cada mesa de voto.
4. Em cada mesa de voto há urnas separadas, para os professores e investigadores, para os trabalhadores não docentes e para os estudantes, podendo estas últimas ser desdobradas, de modo a funcionarem num máximo de quatro urnas, em função da ordem alfabética dos eleitores.
5. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixados junto das mesas de voto.

Artigo 12.º (Funcionamento das mesas de voto)

1. Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa ou do seu suplente e de, pelo menos, dois dos vogais.
2. As deliberações das mesas de voto são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.
3. Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá em quarenta e oito horas, ou, se tal for necessário, imediatamente.

Artigo 13.º
(Delegados das listas)

Os delegados das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da assembleia de voto, de assinar as respectivas actas, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos actos eleitorais.

Artigo 14.º
(Boletins de voto)

Os boletins de voto serão de forma rectangular, editados em papel liso, com cores diferentes para cada um dos corpos eleitorais da Universidade e conterão as designações das listas concorrentes.

Artigo 15.º
(Votação)

1. Os eleitores só podem votar numa única secção e exercem o seu direito por ordem de chegada à assembleia de voto.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento pessoal onde conste a respectiva fotografia.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais e depois de assinado pelo eleitor e por um elemento da mesa o caderno eleitoral existente na mesa de voto, ser-lhe-á entregue o boletim de voto por qualquer dos membros da mesa.
4. O boletim de voto será preenchido, em cabine própria ou local adequado ao seu carácter secreto, marcando com uma cruz a caixa junto à letra que identifica a lista pretendida, após o que será devolvido, dobrado em quatro partes, pelo eleitor, ao presidente da mesa, que o depositará na urna respectiva.

Artigo 16.º
(Votos em branco e votos nulos)

1. Corresponde a voto em branco o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer marca.
2. São considerados nulos os votos em cujo boletim tenha sido inscrito sinal diferente do previsto neste Regulamento ou em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 17.º
(Apuramento dos votos)

1. Após o encerramento do período de votação referido no artigo 11º, número 1, do presente Regulamento, os membros de cada mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, cada mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das listas e do número de votos brancos ou nulos.
4. Após a determinação referida no número anterior, será elaborada a respectiva acta, que será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa ao representante da Comissão Eleitoral, em envelope lacrado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes.
5. Os boletins de voto, separados por corpos e por listas, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues em envelope lacrado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes, donde conste a identificação da mesa de voto respectiva, bem como toda a documentação relativa à votação, ao representante da Comissão Eleitoral, no dia da votação.
6. Os resultados apurados em cada mesa de voto serão afixados em locais de acesso comum e divulgados na página oficial da Universidade, na Internet.

Artigo 18.º
(Conteúdo da acta das mesas de voto)

1. A acta referida no número 4 do artigo anterior conterà os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas presentes;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
 - c) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) O número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista;
 - f) A identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;
 - g) As eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h) As reclamações e protestos;
 - i) As deliberações tomadas pela mesa;

- j) Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
2. A acta deve ser assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao acto eleitoral.
 3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na acta contra as decisões tomadas.

Artigo 19º
(Apuramento final e publicação dos resultados)

1. A Comissão Eleitoral reúne no dia seguinte às eleições, para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.
2. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes das mesas, elaborando, com base neles, a acta final, onde constará a soma dos votos que couberem a cada lista e, por aplicação do método de Hondt, a conversão de votos em mandatos, com a ordenação dos candidatos eleitos.
3. A acta será enviada de imediato ao Reitor, para homologação, que lhe dará a devida publicidade, através da afixação nos locais referidos no número 3 do artigo 3.º e divulgação na página da Universidade.
4. A homologação só pode ser recusada com fundamento em ilegalidade ou em desconformidade com os Estatutos da Universidade ou com o presente regulamento.

Título II

Da eleição de um estudante por cada conselho pedagógico das unidades orgânicas

Artigo 20.º
(Eleição dos representantes dos estudantes por Conselhos Pedagógicos)

1. Após a tomada de posse dos membros do conselho pedagógico de cada unidade orgânica, o respectivo Presidente promove o processo de eleição do representante dos estudantes no Senado Académico, devendo o mesmo ser eleito por voto secreto, de entre os seus pares.
2. A eleição obedecerá a um regulamento próprio, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos, procurando-se assegurar a presença de representantes de estudantes dos ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado, mestre e doutor.

Título III
Disposições finais

Artigo 21.º
(Primeira reunião)

Até 5 de Junho, de 2009, o Senado Académico, reunirá mediante convocatória do Reitor, sendo então investidos todos os membros.

Artigo 22.º
(Dúvidas e casos omissos)

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

ANEXOS

- **Anexo 1:** Declaração de aceitação de candidatura;
- **Anexo 2: Candidatos – Professores e Investigadores Doutorados;**
- **Anexo 3: Candidatos – Estudantes** do 1º, 2º ou 3º ciclos;
- **Anexo 4: Candidatos – Trabalhadores** não docentes e não investigadores
- **Anexo 5: Subscritores – Professores e Investigadores Doutorados;**
- **Anexo 6: Subscritores – Estudantes** do 1º, 2º ou 3º ciclos;
- **Anexo 7: Subscritores – Trabalhadores** não docentes e não investigadores

Anexo 1

Declaração de aceitação de candidatura

Eu, _____
abaixo assinado, (a) _____
da Escola/Instituto (b) _____ da Universidade do Minho,
declaro que aceito integrar a presente lista concorrente à eleição para o Senado Académico da
Universidade do Minho e que não sou candidato nem subscritor de nenhuma outra lista
concorrente ao presente acto eleitoral.

Universidade do Minho, _____ de _____ de 2009.

(Assinatura)

- (a) Professor ou investigador; estudante do 1º, 2º ou 3º ciclo; trabalhador não docente e não investigador.
- (b) Aplicável apenas aos professores e investigadores.

Anexo 2

ELEIÇÕES PARA O SENADO ACADÉMICO DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Professores e Investigadores Doutorados

CANDIDATOS

CANDIDATOS EFECTIVOS				
NOME	CATEGORIA	NÚMERO MECANOGRÁFICO	UNIDADE ORGÂNICA	ASSINATURA
1				
2				
3				

CANDIDATOS SUPLENTES				
NOME	CATEGORIA	NÚMERO MECANOGRÁFICO	UNIDADE ORGÂNICA	ASSINATURA
1				
2				
3				

Anexo 3

ELEIÇÕES PARA O SENADO ACADÉMICO DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Estudantes do 1º, 2º ou 3º ciclos

CANDIDATOS

CANDIDATOS EFECTIVOS			
NOME	CICLO DE ESTUDOS	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1			
2			
3			

CANDIDATOS SUPLENTES			
NOME	CICLO DE ESTUDOS	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			

Anexo 4

ELEIÇÕES PARA O SENADO ACADÉMICO DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Trabalhadores não docentes e não investigadores

CANDIDATOS

CANDIDATOS EFECTIVOS			
NOME	CATEGORIA	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1			
2			

CANDIDATOS SUPLENTES			
NOME	CATEGORIA	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			

Anexo 5

ELEIÇÕES PARA O SENADO ACADÉMICO DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Professores e Investigadores Doutorados

SUBSCRITORES

Professores e Investigadores Doutorados - Subscritores				
NOME	CATEGORIA	NÚMERO MECANOGRÁFICO	UNIDADE ORGÂNICA	ASSINATURA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

Anexo 6

ELEIÇÕES PARA O SENADO ACADÉMICO DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Estudantes do 1º, 2º ou 3º ciclos

SUBSCRITORES

Estudantes do 1º, 2º ou 3º ciclos - Subscritores			
NOME	CICLO DE ESTUDOS	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

(Nota: 120 a 240 subscritores)

Anexo 7

**ELEIÇÕES PARA O SENADO ACADÉMICO
DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

Trabalhadores não docentes e não investigadores

SUBSCRITORES

Trabalhadores não docentes e não investigadores - Subscritores			
NOME	CATEGORIA	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			